

Assalto aos Estados e aos Municípios

FRANCISCO DORNELLES

O Anteprojeto Inicial de Constituição, no Título dedicado à tributação (Título VII), contém um verdadeiro sistema nacional nessa matéria, estabelecendo uma estreita solidariedade de competência e, principalmente, de receitas entre a União, os Estados e os Municípios.

O artigo 275 do Anteprojeto arrola na competência da União os impostos sobre a renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI). O artigo 282 ordena que a União entregará 46% do produto da arrecadação desses dois impostos (os mais expressivos da União) aos Estados e aos Municípios. Esse mecanismo de solidariedade fiscal é um poderoso instrumento de redistribuição regional de receitas: tomando como exemplo o Fundo de Participação dos Estados, previsto nesse artigo 282, aproximadamente 70% de seus recursos ficam com o Norte e o Nordeste, em virtude da adoção do crédito de destinação segundo o inverso da renda "per capita" de cada um.

A mesma solidariedade estendeu-se ao relacionamento entre Estados e Municípios. O artigo 277 arrola, na competência dos Estados, os impostos sobre a propriedade territorial rural (ITR) e sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS). Por seu turno, o artigo 281 afirma pertencerem aos Municípios metade da arrecadação do primeiro e um quarto da arrecadação do segundo.

Atente-se, entretanto, que

no Título da Ordem Social (Título IX), Capítulo da Seguridade Social, art. 341, o Anteprojeto permite à União criar, com a denominação de "Contribuições Sociais", autênticos impostos adicionais sobre a renda e sobre produtos industrializados, sobre a circulação de mercadorias e sobre o patrimônio cuja arrecadação fica exclusivamente com a União, sem a destinação das parcelas que, pelas normas do Sistema Tributário Nacional, devem ser entregues a Estados e Municípios.

Com isso, quebrou-se a estrutura sistemática de caráter nacional prevista pelo mesmo Anteprojeto no Título da Tributação.

De um lado a União invade a competência dos Estados e dos Municípios, criando contribuições sobre o faturamento e a propriedade, fatos incluídos no campo da competência tributária dessas unidades federativas.

De outro, toda vez que quiser aumentar suas receitas tributárias, ignorando Estados e Municípios, a União — ao invés de elevar os impostos de renda ou produtos industrializados — pode majorar as ditas "Contribuições Sociais" (art. 341).

Por esse meio, permitido pelo Anteprojeto, a União fica de mãos livres para cometer um verdadeiro assalto aos cofres estaduais e municipais, pois apodera-se de toda uma arrecadação que, em grande parte, deveria pertencer, por força do sistema tributário nacional, aos Estados e aos Municípios.